

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 90

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 20 de maio de 2014

## Prefeito de Belo Jardim firma TAC para regularizar situação do Hospital

Previamente ao exame de interdição ética pelo Cremepe, prefeito se compromete a realizar melhorias

**D**iante de relatório conjunto da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) e da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) sobre os graves riscos de contaminação dos setores do Bloco Cirúrgico e do Centro de Material e Esterilização (CME) do Hospital Regional Júlio Alves de Lira de Belo Jardim (Agreste Central), o prefeito, João Mendonça Jatobá, e a secretária municipal de Saúde, Ana Paula Mendonça, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco

(MPPE). A medida visa suspender o funcionamento dos referidos setores.

O TAC, elaborado pela promotora de Justiça Ana Clézia Nunes, foi firmado previamente ao exame pela Plenária do CREMEPE sobre a interdição ética do Hospital e prevê a realização de reforma geral na estrutura física do Hospital e da suspensão temporária do Bloco Cirúrgico e CME. No projeto arquitetônico da reforma geral deve conter, dentre outros, projeto de climatização, de instalações ordinárias e especiais, de contra incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

O município também deve adotar as medidas administrativas necessárias para

manter o atendimento à população enquanto perdurar a suspensão das atividades do Bloco Cirúrgico e da CME. Também deve ser suspensa a atividade da Lavanderia. Por meio de previsão no edital de licitação para a reforma geral, a gestão municipal deverá garantir a priorização das reformas nos Bloco Cirúrgico,

CME e Lavanderia, que após concluídas passarão pela avaliação dos órgãos técnicos

Apevisa e Cremepe.

Quando à construção da UPA 24h na área do hospital, o município

não iniciará a construção de nenhuma área interna da unidade sem a prévia aprovação do projeto arquitetônico pela Apevisa, inclusive com a necessidade de reavaliar o processo licitatório de construção da UPA 24h para adequação às nor-

mas legais e técnicas.

Para a transferência segura dos pacientes para outras unidades, o município deverá, no prazo de 180 dias, realizar o procedimento de compra de duas ambulâncias. Nos 180 dias, deverá estabelecer convênio com órgãos ou empresas que disponham de ambulâncias. Em ambos os casos, será exigida a observância das indicações dos órgãos técnicos Apevisa e Cremepe.

Por fim, o TAC prevê observância das normas de profissão e condições de trabalho. No prazo máximo de 30 dias, deverá ser reavaliado as con-

dições contratuais, horário de trabalho, escalas, entre outras informações. Em 60 dias, a gestão municipal instalará comissão para realização de concurso público para profissionais de saúde no município de Belo Jardim, com submissão de projeto de criação de cargos à Câmara Municipal (prazo máximo 90 dias). E em 180 dias, realizá-lo.

O descumprimento de alguma das cláusulas do TAC implicará em multa diária ao município no valor de R\$ 2 mil, a ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde. O Termo foi publicado no Diário Oficial de sábado (17).

### ANÁLISE DO PARECER DO TCE

## MPPE recomenda observância do prazo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha (Sertão do Pajeú)

para que observe o prazo máximo de 60 dias na análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado. O parecer do TCE é emitido nos processos de prestação de contas dos municípios.

A Câmara também deve observar a fundamentação constitucionalmente adequada de suas decisões, sobretudo as contrárias à manifestação do

TCE, a publicidade dos atos e a expedição das resoluções legislativas com as devidas comunicações ao TCE.

De acordo com o promotor de Justiça Aurilton Leão Carlos Sobrinho, o descumprimento do prazo estabelecido pela Constituição Estadual (60 dias) prejudica a função fiscalizatória exercida pelo Poder Legislativo, pois, em muitos casos, há a ocorrência de desvio procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do município.

**No prazo máximo de 60 dias, Câmara deve avaliar parecer**

### MATA NORTE

## Qualidade d'água é tema de recomendações

O Ministério Público de Pernambuco expediu duas recomendações, uma à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), no município de Goiana (Mata Norte), e outra à Secretaria Municipal de Saúde de Buenos Aires (também da Mata Norte), com a finalidade que nos dois municípios sejam adotadas medidas para análise da qualidade d'água e a população seja amplamente informada sobre ela.

A Compesa, no município de Goiana, deve atender às disposições do decreto 5.440/05, que garante ao consumidor a informação caso não seja realizada a análise dos planos de amostragem. Os responsáveis

pelo controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento para consumo humano devem coletar amostras semestrais da água bruta para

**MPPE busca uma maior fiscalização na água para consumo**

análise, de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, e assim, avaliarem se há risco à saúde humana. Segundo o promotor de Justiça Fabiano Saraiva, caso acate a recomendação, a

### II OLIMPÍADAS

## Inscrições prorrogadas até o dia 21

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas informa que as inscrições para as modalidades esportivas da *II Olimpíadas 2014 MPPE* foram prorrogadas até a próxima quarta-feira (21), às 12h.

As inscrições devem ser feitas por meio do preenchimento do formulário disponível no blog de Gestão de Pessoas ([www.mppe.mp.br/rhumanos](http://www.mppe.mp.br/rhumanos)) e enviadas para [dmdrh@mppe.mp.br](mailto:dmdrh@mppe.mp.br) ou para o fax (81) 3182.7344. Nos dias do evento (final de semana 24 e 25), levar 2kg de alimentos não perecíveis.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 848/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 018/2014-32PJCC, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MÔNICA ERLINE SOUZA LEÃO AZEVEDO LIMA** 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do Processo nº 0052310-49.2011.8.17.0001 (Ação Declaratória de Nulidade de Casamento Nuncupativo) em trâmite na 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, face declaração de suspeição da Promotora titular.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 849/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a posse para o cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Dispensar a Bela. **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**, do cargo de Corregedor-Geral Substituto, homologado pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão realizada no dia 14.03.2013.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício do cargo de Corregedora-Geral Substituta, nos termos do art. 61, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/2008.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 850/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação, pelo Corregedor-Geral de Ministério Público, do nome do Procurador de Justiça, Dr. **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**, para ocupar o cargo de Corregedor-Geral Substituto, conforme Ofício CGMP nº 0971/2014, de 19/05/2014;

**CONSIDERANDO** o pedido de nomeação imediata do indicado *ad referendum* do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, contido no referido Ofício, haja vista a necessidade do serviço;

**RESOLVE:**

I - Nomear o Procurador de Justiça, Dr. **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**, mat. 162.789-9, para ocupar o cargo de Corregedor-Geral Substituto, *ad referendum*, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a indenização prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/2008;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 19.05.2014**

Expediente n.º: 128/14  
Processo n.º: 0006482-2/2014  
Requerente: **DIEGO PESSOA COSTA REIS**

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 207/14  
Processo n.º: 0013163-5/2014  
Requerente: **REJANE STRIEDER**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 177/14  
Processo n.º: 0020191-4/2014  
Requerente: **MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 103/14  
Processo n.º: 0013855-4/2014  
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/14  
Processo n.º: 0019767-3/2014  
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 261/14  
Processo n.º: 0020080-1/2014  
Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 133/14  
Processo n.º: 0021242-2/2014  
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0021240-0/2014  
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 020/14  
Processo n.º: 0021367-1/2014  
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 019/14  
Processo n.º: 0021299-5/2014  
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 161/14  
Processo n.º: 0021301-7/2014  
Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 008/14  
Processo n.º: 0019575-0/2014  
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 123/14  
Processo n.º: 0021457-1/2014  
Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 051/14  
Processo n.º: 0021610-1/2014  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 073/14  
Processo n.º: 0021334-4/2014  
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 112/14  
Processo n.º: 0021338-8/2014  
Requerente: **DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: Of ATMAD 71/14  
Processo n.º: 0019859-5/2014  
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0017896-4/2014  
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 22.04.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/14  
Processo n.º: 0019962-0/2014  
Requerente: **LUCIA DE ASSIS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à CMGP para providências e posterior arquivamento. Remetam-se cópias à CGMP para conhecimento e CMTI para proceder as alterações necessárias.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0021316-4/2014  
Requerente: **NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 077/14  
Processo n.º: 0020120-5/2014  
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: 091/14  
Processo n.º: 0021747-3/2014  
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUVIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP: 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 667/14  
 Processo n.º: 0021249-0/2014  
 Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 202/14  
 Processo n.º: 0021317-5/2014  
 Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 057/14  
 Processo n.º: 0021349-1/2014  
 Requerente: **JULIANA PAZINATO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 044/14  
 Processo n.º: 0021314-2/2014  
 Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 027/14  
 Processo n.º: 0021233-2/2014  
 Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0016738-7/2014  
 Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Ciente. Tendo em vista as informações prestadas pelo DEMAPE, e, em virtude da resolução dos problemas apresentados, archive-se o presente.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0022039-7/2014  
 Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 124/14  
 Processo n.º: 0021844-1/2014  
 Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 045/14  
 Processo n.º: 0021223-1/2014  
 Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 005/14  
 Processo n.º: 0021414-3/2014  
 Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 084/14  
 Processo n.º: 0021534-6/2014  
 Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente, à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 158/14  
 Processo n.º: 0019670-5/2014  
 Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 007/14  
 Processo n.º: 0015742-1/2014  
 Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0021724-7/2014  
 Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0021763-1/2014  
 Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 227/14  
 Processo n.º: 0021688-7/2014  
 Requerente: **GLORIA MARIA PEREIRA DA COSTA SOUZA RAMOS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0021863-2/2014  
 Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0020837-2/2014  
 Requerente: **LAUDICEA BARROS DE SANTANA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 006/14  
 Processo n.º: 0019576-1/2014  
 Requerente: **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 015/14  
 Processo n.º: 0021680-8/2014  
 Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 031/14  
 Processo n.º: 0020632-4/2014  
 Requerente: **MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 023/14  
 Processo n.º: 0015815-2/2014  
 Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores de Justiça.*

Expediente n.º: 005/14  
 Processo n.º: 0020290-4/2014  
 Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 028/14  
 Processo n.º: 0021711-3/2014  
 Requerente: **NÚCLEO DE JUSTIÇA COMUNITÁRIA – MPPE**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 090/14  
 Processo n.º: 0021187-1/2014  
 Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 07/14  
 Processo n.º: 0021568-4/2014  
 Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 217/14  
 Processo n.º: 0022515-6/2014  
 Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente, encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 375/14  
 Processo n.º: 0019626-6/2014  
 Requerente: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 080/14  
 Processo n.º: 0019416-3/2014  
 Requerente: **RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 003/14  
 Processo n.º: 0022352-5/2014  
 Requerente: **LUCIA DE ASSIS**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para as providências necessárias.*

Expediente n.º:  
 Processo n.º: 0020318-5/2014  
 Requerente: **LUCIA DE ASSIS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Ciente. À CMGP para providências.*

Expediente n.º: 132/14  
 Processo n.º: 0021344-5/2014  
 Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 073/14  
 Processo n.º: 0017700-6/2014  
 Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de maio de 2014.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou o seguinte despacho:

**Dia 19.05.2014**

Expediente n.º: 175/14  
 Processo n.º: 0022571-8/2014  
 Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo – Disciplinar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de maio de 2014.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 16.05.2014**

Expediente n.º: 031/14  
 Processo n.º: 0021674-2/2014  
 Requerente: **11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE LIMOEIRO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 827/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 22/14  
 Processo n.º: 0021686-5/2014  
 Requerente: **6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE CARUARU**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 828/2014. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de maio de 2014.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

#### **Dia 19.05.2014**

Expediente n.º: 001/14  
Processo n.º: 0019433-2/2014  
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 820/2014, publicada no DOE de 10.05.2014. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 039/14  
Processo n.º: 0020195-8/2014  
Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILANOVAR**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado por meio das Portarias nºs 831/2014 e 832/2014, publicadas no DOE de 14.05.2014. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 039/14  
Processo n.º: 0020758-4/2014  
Requerente: **2ª Vara Criminal da Comarca de Camaragibe**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado por meio das Portarias nºs 831/2014 e 832/2014, publicadas no DOE de 14.05.2014. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 041/14  
Processo n.º: 0021169-1/2014  
Requerente: **ROBERTA VASCONCELOS FRANCO R. NOGUEIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado por meio das Portarias nºs 831/2014 e 832/2014, publicadas no DOE de 14.05.2014. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 020/14  
Processo n.º: 0021336-6/2014  
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 812/2014, publicada no DOE de 09.05.2014. Arquivo-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de maio de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO nº 023/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentísimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dra. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO (Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dra. MARILEA DE SOUZA CORREIA (Substituindo Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 18ª Sessão Ordinária no dia 21/05/2014, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 21.05.14.**

**I – Comunicações da Presidência;**

**II – Comunicações diversas:**

#### **III - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

**1) SIIG nº 0020405-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio. Encaminha cópia da portaria nº 04/2013 de instauração do IC nº. 2013/1392728.

**2) SIIG nº 0020401-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio. Encaminha cópia da portaria nº 02/2013 a 04/2013 de instauração dos IC 's nºs 2013/1393353, 2013/1392510, 2013/1392542 e do PP nº 2013/1392246.

**3) SIIG nº 0020504-2/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria / nº de instauração do PP nº 054/2014.

**4) SIIG nº 0020470-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria / nº de instauração do PP nº. 052/2014.

**5) SIIG nº 0020481-6/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria / nº de instauração do PP nº. 053/2014.

**6) SIIG nº 0020473-7/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria / nº de instauração do PP nº. 055/2014.

**7) SIIG nº 0020582-8/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria / nº de instauração do PP nº. 049/2014.

**8) SIIG nº 0020590-7/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria / nº de instauração do PP nº. 048/2014.

**9) SIIG nº 0020580-6/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria / nº de instauração do PP nº. 050/2014.

**10) SIIG nº 0020474-8/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria / nº de instauração do IC nº. 016/2014.

**11) SIIG nº 0020646-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria / nº de instauração do IC nº. 017/2014.

**12) SIIG nº 0020648-2/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria / nº de instauração do IC nº. 015/2014.

**13) SIIG nº 0020718-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria / nº de instauração do IC nº. 020/2014.

**14) SIIG nº 0020767-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria / nº de instauração do IC nº. 019/2014.

**15) SIIG nº 0020783-2/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria / nº de instauração do IC nº. 018/2014.

**16) SIIG nº 0020303-8/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 013/2014 de instauração do IC nº. 013/2014.

**17) SIIG nº 0020307-3/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 de instauração do PP nº. 005/2014.

**18) SIIG nº 0020024-8/2014.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 042/2014 de instauração do IC nº. 030/2014.

**19) SIIG nº 0019838-2/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros. Encaminha cópia da portaria nº 01/2014 de instauração do IC nº 01/2014.

**20) SIIG nº 0020479-4/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 035/2014 de instauração do IC nº. 035/2014.

**21) SIIG nº 0021290-5/2014.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da portaria nº 037/2014 de instauração dos IC's nºs. 13139-30 e 001/2014.

#### **III - Conversão de PP's em IC's:**

**1) SIIG nº. 0014326-7/2014.** Interessada: 3ª PJDC de Paulista. Encaminha cópia das portarias referentes às conversões dos PP's nºs 73/2011, 024/2011, 155/2012, 010/2013, 115/2012, 06/2013, 82/2011, 31/2013, 183/2012, 019/2013, 010/2012 e 158/2012 em IC's nºs.

**2) SIIG nº. 0015079-4/2014.** Interessada: 4ª PJDC de Paulista. Encaminha cópia das portarias nºs 009/2014 a 015/2014 referentes às conversões dos PP's nºs 157/2012, 154/2012, 151/2012, 150/2012, 148/2012, 147/2012 e 141/2012 em IC's.

**3) SIIG nº. 0015927-6/2014.** Interessada: 4ª PJDC de Paulista. Encaminha cópia das portarias nºs 016/2014 a 021/2014 referentes às conversões dos PP's nºs 018/2013, 015/2013, 011/2013, 008/2012, 006/2012 e 004/2013 em IC's.

**4) SIIG nº. 0016232-5/2014.** Interessada: 4ª PJDC de Paulista. Encaminha cópia das portarias nºs 022/2014 a 026/2014 referentes às conversões dos PP's nºs 009/2013, 014/2012, 014/2013, 179/2012 e 178/2012 em IC's.

**5) SIIG nº. 0016850-2/2014.** Interessada: 3ª PJDC de Paulista. Encaminha cópia das portarias nºs 021/2013, 07/2013, 10/2013 e 06/2013 referentes às conversões dos PP's nºs 021/2013, 07/2013, 10/2013 e 06/2013 em IC's.

**6) Arquimedes nº 2013/1110237.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 12/2014 referente à conversão do PP nº 009/2013 em IC nº 009/2013.

**7) Arquimedes nº 2013/1286079.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 13/2014 referente à conversão do PP nº 021/2013 em IC nº 021/2013.

**8) Arquimedes nº 2013/1344882.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 11/2014 referente à conversão do PP nº 026/2013 em IC nº 026/2013.

**9) Arquimedes nº 2013/1284934.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 10/2014 referente à conversão do PP nº 020/2013 em IC nº 020/2013.

**10) Arquimedes nº 3972705.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 19/2014 referente à conversão do PP nº 021/2013 em IC nº 021/2013.

#### **III - Prorrogação de Prazos:**

**1) SIIG nº 0020703-3/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 07/2010.

**2) SIIG nº 0019851-6/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2008.

**3) SIIG nº 0019847-2/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 031/2009.

**4) SIIG nº 0019841-5/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 029/2009.

**5) SIIG nº 0019964-2/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 020/2011.

**6) SIIG nº 0019976-5/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 044/2008.

**7) SIIG nº 0019971-0/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 038/2011.

**8) SIIG nº 0019988-8/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 027/2011.

**9) SIIG nº 0019987-7/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 021/2011.

**10) SIIG nº 0020033-8/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 123/2009.

**11) SIIG nº 0020030-5/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 107/2009.

**12) SIIG nº 0020029-4/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 023/2010.

**13) SIIG nº 0020025-0/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/2005.

**14) SIIG nº 0020027-2/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 31/2010.

**15) SIIG nº 0019993-4/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11/2007.

**16) SIIG nº 0019985-5/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 05/2000.

**17) SIIG nº 0019963-1/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 030/2011.

**18) Arquimedes nº 2014/1456911.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 03/2012, 07/2012, 11/2012, 12/2012, 47/2012 e 52/2012.

**19) SIIG nº 0013790-2/2014.** Interessada: Grupo de Atuação Especial de Combate às organizações Criminosas. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PIC nº 01/2012.

**20) SIIG nº 0017069-5/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital \_ Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2012.

**21) SIIG nº 0019919-2/2014.** Interessada: 3ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2012.

**22) SIIG nº 0019922-5/2014.** Interessada: 3ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2012.

**23) SIIG nº 0020834-8/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 079/2011.

**24) SIIG nº 0020821-4/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 087/2012.

**25) SIIG nº 0020672-8/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2011.

**26) SIIG nº 0020667-3/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013.

**27) SIIG nº 0020799-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2013.

**28) SIIG nº 0020792-2/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 006/2013.

**29) SIIG nº 0020788-7/2014.** Interessada: 1ª PJ Cível de Olinda – Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2013.

**30) SIIG nº 0016580-2/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista – Curadoria do Meio Ambiente e Consumidor. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2013.

#### **III - Diversos:**

**1) SIIG nº 0020664-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Informa que assumiu o exercício cumulativo na Comarca de Aliança durante o mês de abril do ano corrente.

**2) SIIG nº 0020115-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba. Encaminha cópia da Peça Ministerial referente ao Inquérito policial nº 00001126-79.2011.8.17.1480 para seu conhecimento.

**3) SIIG nº 0019680-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Certidão comunicando que dos 2.965 processo/inquéritos que tramitam na 1ª Vara Crime da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, não há processos/inquéritos com vista ou carga para a Promotoria de Justiça de sua titularidade – 3ª Promotoria de Justiça Criminal.

**4) SIIG nº 0020574-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lajedo. Comunica que por motivo de declínio de atribuição encaminha a Notícia de Fato à Promotoria de Justiça de São Bento do Una.

**5) SIIG nº 0020338-7/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia das certidões oriundas da Vara Regional da infância e Juventude da 4ª Circunscrição e 2ª Vara Cível desta Comarca, em que não consta nenhum processo com remessa de carga para esta Promotoria.

**6) SIIG nº 0019625-5/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia da sessão extraordinária do dia 27/02/2014 da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada, que pôs em discussão e votação o Decreto Legislativo nº 005/2013.

#### II. V – Suspeição de Membros:

**1) SIIG nº 0019567-1/2014.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica que arguiu suspeita para funcionar nos autos nº 2014/1535483. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático.

**2) SIIG nº 0019566-0/2014.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica que arguiu suspeita para funcionar nos autos nº 2014/1535520. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático.

**3) SIIG nº 0017399-2/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica que arguiu suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar no auto nº 2014/1488050. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático.

**4) SIIG nº 0018310-4/2014.** Interessada: 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital. Comunica que por motivo de foro íntimo, averbou suspeição em funcionar nos autos do processo nº 0052310-49.2011.8.17.0001. Solicita a necessidade de designação de substituto para atuar no supramencionado feito.

#### II.VI – Ação Civil Pública:

**1) SIIG nº 0020377-1/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir do PP nº 028/2014.

#### II.VII – Termo de Ajustamento de Conduta:

**1) SIIG nº 0020306-2/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão. Encaminha cópia dos TAC's nºs 001/2014 e 002/2014, para conhecimento.

#### II.VIII – Recomendação:

**1) SIIG nº. 0014528-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa Grande. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 referente à fiscalização de veículos e equipamentos que vem causando poluição sonora e comprometendo a saúde e o sossego da população deste município.

**2) SIIG nº. 0016046-8/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça do Paulista – Curadoria do Patrimônio Público e Fundações. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2013 referente ao Fundo Previdenciário do Município do Paulista.

**3) SIIG nº. 0019686-3/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 referente à qualidade da água fornecida a população.

**4) SIIG nº. 0020680-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Pombos. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 onde visa apurar possíveis problemas estruturais e de manutenção no Clube Municipal Bidu Krause.

**5) SIIG nº. 0020302-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Águas Belas. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 referente à interdição do Matadouro Público do Município de Águas Belas.

**6) SIIG nº. 0013191-6/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 referentes às nomeações para provimento de cargos, através de concurso público realizado pela Prefeitura de Camaragibe.

**7) SIIG nº. 0012640-4/2014 e 0015202-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Bodocó. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 referente à criação irregular de animais em zona urbana.

**8) SIIG nº. 0018215-8/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de São João. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 referente ao plano de amostragem para controle da qualidade de água.

**9) SIIG nº. 0009337-4/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Camaragibe. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 referente às prévias carnavalescas em vias e locais públicos.

**10) SIIG nº. 0007360-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa Grande. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 referente ao efetivo cumprimento dos princípios da Administração Pública e defesa do interesse coletivo.

**11) SIIG nº. 0010872-0/2014 e 0010870-7/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros. Encaminha cópia da Recomendação conjunta nº 001/2014 na qual se trata da necessidade de notificação compulsória nos casos de violência contra o idoso.

**12) SIIG nº. 0007339-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 referente à desativação ou interdição do Matadouro Público de Betânia.

**13) SIIG nº. 0011630-2/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 no sentido de resguardar o patrimônio ambiental e coibir ações depredatórias na Unidade de conservação Refugio da Vida Silvestre Mata do Sistema Gurjá.

#### III - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 19 de maio de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

## Corregedoria Geral do Ministério Público

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃ – ABRIL/2014**  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Março/ 2014	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	79	79	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	93	93	00
7ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	94	88	06
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	00	94	92	02
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	01	92	79	13
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA*	00	00	00	00
TOTAL		01	452	430	22

\*GOZO DE FÉRIAS.

## Secretaria Geral

#### AVISO SGMP Nº 012/2014

Considerando que o Estado de Pernambuco sediará alguns jogos da Copa do Mundo da FIFA 2014, bem como o feriado de *Corpus Christi*, **AVISO** que todos os documentos (férias; plantão ministerial; auxílio-refeição; inclusão/exclusões de dependentes; auxílio-transporte; adicionais de exercícios; abonos de permanência, comunicações diversas; licenças-prêmio, etc.), bem como demais informações e publicações do Diário Oficial do Estado com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, devem ser encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP - até o dia **04/06/2014 (quarta-feira)**. Os documentos e processos que chegarem à CMGP após o prazo fixado neste Aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Secretaria Geral do Ministério Público, 19 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público

#### PORTARIA – POR - SGMP- 307/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o e-mail recebido da Coordenadoria da 6ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0022464-0/2014;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 276/2014 publicada no DOE de 26.04.2014, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

#### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
18.05.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão

#### Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
18.05.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 308/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 13/2014, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0018450-0/2014;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora **CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ**, Analista Ministerial, matrícula nº188.846-3 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **11 dias**, contados a partir de 31/03/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.736-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 31/03/2014.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 309/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 024/2014, do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, protocolada sob o nº 0020412-0/2014;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor **JEMESSON DA SILVA RIBEIRO**, Assistente em Gestão Ambiental, matrícula nº189.536-2 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 06/03/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **MIGUEL AGUIAR SAMPAIO JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº188.000-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/03/2014.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 310/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 25/2014, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, protocolada sob o nº 0020755-1/2014;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora **JOSEMARA LIMA CAVALCANTI**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.866-8 para o exercício das funções de Secretária Ministerial atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **14 dias**, contados a partir de 22/04/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARLI MENEZES DE CARVALHO TECKHAUSEN**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.680-5.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/04/2014.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 311/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor do Ofício nº 032/2014, da Secretaria da Promotoria de Justiça Cível da Capital, protocolado sob o nº 0021165-6/2014;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.977-0 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/05/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA CAROLINA PEIXOTO CORRÊA LIMA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.950-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 16.05.2014**

Expediente: s/n  
Processo nº 0015025-4/2014  
Requerente: Brunna Medeiros Brito  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Sindicato dos Servidores do MPPE. Para pronunciamento.

Expediente: CI 180/2014  
Processo nº 0020815-7/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 334/2014  
Processo nº 0021185-8/2014  
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 042/2014  
Processo nº 0020775-3/2014  
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 014/2014  
Processo nº 0021207-3/2014  
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 0285/2014  
Processo nº 0020959-7/2014  
Requerente: Dr. Sergio Gadelha Souto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: OF 473/2014  
Processo nº 0021263-5/2014  
Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 489/2014  
Processo nº 0021261-3/2014  
Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 490/2014  
Processo nº 0021264-6/2014  
Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 079/2014  
Processo nº 0021725-8/2014  
Requerente: Dra. Janine Brandão Morais  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 177/2014  
Processo nº 0021757-4/2014  
Requerente: Dra. Sarah Lemos Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 100/2014  
Processo nº 0020948-5/2014  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 177/2014  
Processo nº 0020670-6/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 047/2014  
Processo nº 0019782-0/2014  
Requerente: CMATI - Contabilidade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias, conforme CI 053/2014.

Expediente: OF 047/2014  
Processo nº 0021376-1/2014  
Requerente: Dra. Danielle Belgo de Freitas  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI 102/2014  
Processo nº 0021078-0/2014  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 116/2013  
Processo nº 0022556-2/2013  
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio. Arquive-se.

Expediente: CI 060/2014  
Processo nº 0020077-7/2014  
Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMTI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 390/2014  
Processo nº 0021363-6/2014  
Requerente: Dr. Casimiro Ulisses de Oliveira e Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para conhecimento e providências. Após retornar a SGMP.

Expediente: s/n  
Processo nº 0021248-8/2014  
Requerente: Vanice Maria da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 084/2014  
Processo nº 0019520-8/2014  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 170/2014  
Processo nº 0018985-4/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AJM. Autorizo a aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) conforme solicitado pela CMATI, devendo esta Assessoria tomar as devidas providências.

Expediente: OF 133/2014  
Processo nº 0020345-5/2014  
Requerente: Dr. Petrócio José Luna de Aquino  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: s/n  
Processo nº 0013864-4/2014  
Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao NIMPPE. Para conhecimento do despacho da AJM.

Expediente: OF 190/2014  
Processo nº 0020241-0/2014  
Requerente: Dr. Mavíael de Souza Silva  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao CAOP Patrimônio Público. Para conhecimento. No entanto, informo que o DEMTR se comprometeu a corrigir as falhas apontadas pelo nobre Promotor.

Expediente: CI 088/2014  
Processo nº 0021710-2/2014  
Requerente: CMAD  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: s/n  
Processo nº 0022034-2/2014  
Requerente: Marcelo Zenaide  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: CI 076/2014  
Processo nº 0020842-7/2014  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 143/2014  
Processo nº 0020884-4/2014  
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 30/2014  
Processo nº 0019772-8/2014  
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 149/2014  
Processo nº 0014858-8/2014  
Requerente: Dr. Westei Conde y Martin Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À 7ª PJ de Cidadania da Capital. Informo que, em razão da reforma do pátio (estacionamento) do Edf. Paulo Cavalcanti, ficamos impossibilitados de disponibilizar as vagas externas, mas quando a obra for concluída iremos atender os membros e servidores do prédio, bem como acessibilidade. Informo, ainda, que foram publicados dois avisos em relação ao disciplinamento do estacionamento.

Expediente: CI 034/2014  
Processo nº 0012202-7/2014  
Requerente: CMATI  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMFC. Para conhecimento, suspensão do pagamento e demais providências. Após, enviar a AJM para arquivamento.

Expediente: CI 064/2014  
Processo nº 0022428-0/2014  
Requerente: CMATI - Contabilidade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento sobre a necessidade da contratação.

Expediente: OF 43/2014  
Processo nº 0020804-5/2014  
Requerente: Dra. Danielle Belgo de Freitas  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 16 de maio de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 19.05.2014**

Expediente: s/n  
Processo nº 0008536-4/2014  
Requerente: Conservadores Serviços Ltda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Despacho 1/2014  
Processo nº 0019148-5/2014  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: s/n  
Processo nº 0008536-4/2014  
Requerente: Conservgomes Serviços Ltda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Considerando o despacho de fls. 104, emitido pela AJM, defiro o pedido de fls. 01 da empresa Conservgomes, devendo a empresa comprovar os repasses do Fator Acidentário Previdenciário – FAP, repactuação do vale alimentação, bem como, a Cobertura Assistencial Ambulatorial às entidades credoras.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 19 de maio de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 014/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2014**, cujo objeto consiste na **Contratação de Pessoa Jurídica visando à Prestação de Serviços de Organização e Apoio de Logístico Necessários à Realização da "IV CORRIDA FAMÍLIA MPPE" em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **LACERDA E DA FONTE LTDA**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de maio de 2014

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 035/2014, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aquisição de 21 (vinte e uma) assinaturas das edições diárias do Jornal Diário de Pernambuco, durante o período de 12 (doze) meses, fornecidas pela Empresa **DP-PAR PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A., CNPJ n.º 02.535.040/0001-63**, pelo valor total de **R\$ 11.550,00 (Onze mil, quinhentos e cinquenta reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 19 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

#### **17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

REF. IC Nº. 013/13-17

#### RECOMENDAÇÃO N.º 002/14-17

O Ministério Público, por meio do 17ª Promotor de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

**CONSIDERANDO**, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa do consumidor (arts. 1º inc. II e 5º inc. I);

**CONSIDERANDO** que os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo definidos na Lei Federal nº 8.137/90 são de ação pública, e que "(...) Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção." (art. 15 e art. 16 da referida lei).

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é princípio da ordem econômica brasileira, nos termos do art. 170, V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o não fornecimento de nota ou cupom fiscal ao consumidor configura descumprimento de obrigação fiscal acessória (art. 113, § 2º, c/c art. 115 do Código Tributário Nacional) e ofende os direitos dos consumidores por ser documento que identifica o estabelecimento, comprova o valor real dos produtos ou serviços, além de contribuir para fazer valer os direitos estabelecidos no CDC, a exemplo do direito a garantia legal, etc;

**CONSIDERANDO** que o Código do Consumidor, igualmente, em seu art. 39, IV veda qualquer tipo de relação de consumo que coloque o consumidor em desvantagem;

**CONSIDERANDO** que todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços são obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao consumidor, 01 (um) exemplar do código de Defesa do Consumidor para consulta, ficando aquele que descumprir essa norma sujeito ao pagamento de multa no valor de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) (arts. 1º e 2º, da Lei nº 12.291/2010);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.137/90 - define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências – em seu artigo 1º preceitua: "Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

V- negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento, equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa";

**CONSIDERANDO** a representação encaminhada por ROSEANE FERREIRA DE CARVALHO noticiando que a empresa ESTACIONAMENTO PONTO SEGURO não emite Notas Fiscais;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de emitir nota fiscal ou documento equivalente, com os dados necessários definidos na legislação, também está prevista na Lei Federal nº 8.846/94.

#### RESOLVE:

#### RECOMENDAR:

1 - que a empresa **ESTACIONAMENTO PONTO SEGURO** mantenha em lugar visível e acessível do estabelecimento um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para possível consulta pelos consumidores e passe a emitir *Notas Fiscais ou/ e cupom fiscal para os consumidores*;

**2 - Aos comerciantes do município de Recife que respeitem, de maneira irrestrita, todos os direitos dos consumidores, e, especificamente que:**

a) *Emitam e efetivamente forneçam aos consumidores, independentemente de solicitação, as Notas Fiscais ou cupons Fiscais dos produtos comercializados e dos serviços prestados;*

#### **3 - Aos agentes da Secretaria da Fazenda Estadual que:**

a) *Recebam as notícias de fato de consumidores em toda e qualquer hipótese de negativa ou obstáculo em fornecer Notas ou Cupons Fiscais por estabelecimentos comerciais e adotem as providências cabíveis, na forma prevista na Legislação Tributária Estadual.*

b) *Comuniquem ao Ministério Público para a formalização do descumprimento desta recomendação e adoção de providências cabíveis, inclusive para obtenção de dados necessários para ajuizamento de Ação civil coletiva e de medidas de enfrentamento à sonegação fiscal.*

#### **4 - Aos consumidores em geral que:**

a) *Exerçam o direito de obtenção de nota ou cupom Fiscal do produto ou serviço .*

b) *Comuniquem ao Ministério público eventual descumprimento da presente recomendação pelos comerciantes.*

5 - O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais (Ação Civil Pública) cabíveis.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2014.

**Maviael de Souza Silva**  
16ª Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo das funções do  
17ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO.**

#### RECOMENDAÇÃO Nº 04/14

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante infra-assinada, em exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 1º, IV da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que em matéria do Meio Ambiente vigora o princípio da precaução;

**CONSIDERANDO** a existência do Inquérito Civil nº 03/2013 que apura denúncia, acompanhada de documentos e fotos, dando conta da existência de edificação em área pública às margens da estrada de acesso às praias de Itapoama e do Xaréu, onde foi edificada uma barraca de coco;

**CONSIDERANDO** que restou esclarecido que o local em questão é público e de uso comum do povo, sendo insuscetível de ocupação e edificação;

**CONSIDERANDO** que, embora notificado, mais de uma vez, os proprietários da referida barraca de coco, permanecem no local, ocupando clandestinamente a área pública em prejuízo do povo cabense;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Superintendência de Controle Urbano e Procuradoria Municipal, que adotem as medidas necessárias para a imediata demolição e retirada do comércio irregular da área pública em questão (Estrada de Itapoama, próximo à Rua 26, Cabo de Santo Agostinho/PE).

#### Oficie-se:

1 – Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Superintendência de Controle Urbano e Procuradoria Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para devido conhecimento, para que responda acerca da adoção das providências sugeridas;

2 – Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, remetendo cópia desta Recomendação, para fins de ciência.

3 – Remeta-se a presente recomendação, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

II – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para que esta Promotoria de Justiça seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprida, juntando-se cópia da documentação pertinente.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes acima indicados ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Expeçam-se os expedientes necessários.

**Registre-se. Publique-se em local e livro próprios.**

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de maio de 2014.

**Janaina do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDADO/PE

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

**CONSIDERANDO** as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca de CONDADO/PE e a **COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DE COLIFORMES TOTAIS** durante o período de 2013, em **CLARA VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2.914/11;**

**CONSIDERANDO** que do ano de 2013 para o de 2014 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, que trata sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, os responsáveis pelo controle da qualidade da água devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública o plano de amostragem de cada sistema e solução;

**CONSIDERANDO** que a mesma Portaria 2.914/11 do Ministério de Saúde, no tocante à detecção de coliformes totais, estabelece as seguintes disposições no seu art. 27:

"Art. 27 - A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo I e demais disposições desta Portaria.

§ 1º - No controle da qualidade da água, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, mesmo em ensaios presuntivos, ações corretivas devem ser adotadas e novas amostras devem ser coletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios.

§ 2º - Nos sistemas de distribuição, as novas amostras devem incluir no mínimo uma amostra no ponto onde foi constatado o resultado positivo para coliformes totais e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da amostra.

§ 6º - Quando o padrão microbiológico estabelecido no Anexo I a esta Portaria for violado, os responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem informar à autoridade de saúde pública as medidas corretivas tomadas.

§ 7º - Quando houver interpretação duvidosa nas reações típicas dos ensaios analíticos na determinação de coliformes totais e *Escherichia coli*, deve-se fazer a coleta.

**RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO** que:

1. Envie ao representante legal do município de CONDADO/PE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, o plano de amostragem do sistema de abastecimento de água para consumo humano deste município, nos termos dos art. 40 e parágrafos e art. 41 e parágrafos da Portaria 2.914/11;

2. Submeta, NO PRAZO DE DEZ DIAS, para análise da autoridade municipal de saúde pública o plano de amostragem do sistema de abastecimento de água para consumo humano deste município (art. 41, Portaria 2914/11);

3. Esclareça, NO PRAZO DE DEZ DIAS, acerca do devido cumprimento neste município do preceituado no art. 27 da portaria 2.914/11;

4. Encaminhe à autoridade de saúde pública do Estado e do Município relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água neste município, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade (art. 13, V, Portaria 2914/11);

5. Comunique imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informe adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde neste município, ocasionado por anomalia operacional no sistema de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas pertinentes (art. 13, XI, Portaria 2914/11);

6. Monitore a qualidade da água no ponto de captação neste município, conforme estabelece o art. 40 da Portaria 2914/11 (art. 13, VII, Portaria 2914/11);

7. Assegure pontos de coleta de água na saída de tratamento e na rede de distribuição neste município, para o controle e a vigilância da qualidade da água (art. 13, XII, Portaria 2914/11);

8. Mantenha e controle a qualidade da água produzida e distribuída, nesta comarca, por meio de: (art. 13, III, Portaria 2914/11):

a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;

b) Exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água;

c) Exigência , junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;

d) capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano;

e) Realização de análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes dos sistemas, conforme plano de amostragem estabelecido na Portaria 2914/11;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;
2. ao prefeito municipal, à Secretaria de Saúde de Pernambuco e à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento;
3. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e
5. Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

CONDADO/PE, 02 de maio de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

**CONSIDERANDO** as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca de CONDADO/PE e a **COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DE COLIFORMES TOTAIS** e **ESCHERICHIA COLI** durante o período de setembro a novembro de 2013, em **CLARA VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2.914/11**;

**CONSIDERANDO** que do ano de 2013 para o de 2014 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, que trata sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, os responsáveis pelo controle da qualidade da água devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública o plano de amostragem de cada sistema e solução;

**CONSIDERANDO** que a mesma Portaria 2.914/11 do Ministério de Saúde estabelece as seguintes disposições:

“Art. 40. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana. (...)”

Art. 41. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV.”

**CONSIDERANDO** a Promotoria do Consumidor da Capital solicitou à COMPESA o encaminhamento dos planos de amostragem a todos os municípios de Pernambuco por ela atendidos;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício CT/COMPESA/DGC/RCT Nº 077/2014 através do qual a COMPESA informa que os planos de monitoramento foram encaminhados a todos os municípios por ela abastecidos.

**RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDADO** que:

1. Realize, NO PRAZO DE VINTE DIAS, a análise do último plano de amostragem encaminhado pela COMPESA a este município, observando se os planos de amostragem expressos nos ANEXOS XI, XII, XIII e XIV do art. 41 da Portaria 2.914/11 foram respeitados;

2. Envie, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, cópia do plano de amostragem, documentação comprobatória de sua análise pelo município e o respectivo resultado da análise;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;
2. ao prefeito municipal, à Secretaria de Saúde de Pernambuco e à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento;
3. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e
5. Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

CONDADO/PE, 05 de maio de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO N.º 004/2014

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio do seu representante legal *infra firmado*, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 “caput” e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, “caput” e seu § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº 12, com suas posteriores alterações – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

**Considerando** que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**Considerando a proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;**

**Considerando** a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

**Considerando** que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano:

“*Finalidade é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao interesse público. Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função.*”

“(…) o **desvio de poder** é a modalidade de abuso em que o agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu, como bem assinala LAUBADÈRE. A **finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público**. Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de **desvio de finalidade**, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, “e”).

**CONSIDERANDO** que o **desvio de finalidade** do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade da** respectiva **despesa pública**, ao teor do art. 2o. da Lei 4.717/65:

*Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)*

*c) ilegalidade do objeto; (...)*  
*e) desvio de finalidade.*

**CONSIDERANDO** que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e efi ciência;

**CONSIDERANDO** por fim que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da **RECOMENDAÇÃO nº 001/2014 – GT/COPA**;

Resolve **RECOMENDAR**:

À Administração Pública Municipal, direta e indireta, que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do MUNDO FIFA;

**E, para tanto, REQUISITAR:**

**a) à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE, por meio da Prefeita Sandra Félix da Silva, informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas; Bem como, que deem ciência a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da Recomendação, encaminhando ao Ministério Público, in casu, nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, respostas aos itens a supra e ao item b a seguir.**

**b) em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.**

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento e controle;

b) ao Exmo Sr. Secretário Geral, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao CAOP – Proteção do Patrimônio Público, via e-mail, para fins de conhecimento e controle; e

d) à Prefeitura de Condado/PE e à Câmara dos Vereadores para fins de conhecimento e cumprimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Condado/PE, 05 de maio de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

#### RECOMENDAÇÃO Nº 005/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

**CONSIDERANDO** as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca de CONDADO/PE e a **COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DE COLIFORMES TOTAIS** durante o período de 2013, em **CLARA VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2.914/11**;

**CONSIDERANDO** que do ano de 2013 para o de 2014 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 26, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública informar à população situações que possam oferecer risco à saúde;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 5º, I, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber, nas contas mensais de consumo, as seguintes informações:

a) divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis;

b) orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;

c) resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;

d) características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 5º, II, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) transcrição dos arts. 6º, III, e 31, ambos da Lei nº 8.078/90 e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;

b) órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone;

c) locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água;

d) identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;

e) resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas;

f) particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 8º do Anexo do Decreto 5.440/05, o relatório anual deverá contemplar todos os parâmetros analisados com frequência trimestral e semestral que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, seguido da expressão "FORA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE";

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 8º, § 1º, do Anexo do Decreto 5.440/05, o consumidor deverá ser informado caso não sejam realizadas as análises dos parâmetros supramencionados;

**RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO** que:

1. Passe a cumprir no município de CONDADO/PE, rigorosamente, as disposições contidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Anexo do Decreto nº 5.440/05, de forma que seja respeitado o direito do consumidor à informação, assegurado pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor;

2. Proporciono mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída nesta cidade, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor (art. 13, X, Portaria 2914/11);

3. Informe, no prazo de 10 (dez) dias a respeito do acatamento, ou não, da presente Recomendação;

4. Em caso de acatamento, envie em 10 (dez) dias cronograma previsto para a efetivação das medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;

2. Ao Prefeito Municipal, à Secretaria de Saúde de Pernambuco, para conhecimento;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

5. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

CONDADO/PE, 05 de maio de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**RECOMENDAÇÃO N.º 005/2014**  
**INQUÉRITO CIVIL 005/2012 (AUTO 2012/651436 – DOC. 1847567)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Curadoria de Habitação e Urbanismo e Direitos Humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, dentre eles o direito das pessoas com deficiência devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a moradia do cidadão é direito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana, constitucionalmente previsto como direito social no artigo 6º da Constituição Federal, impondo aos administradores públicos intensa e constante preocupação com a forma de seu atendimento.

**CONSIDERANDO** que o Município do Cabo de Santo Agostinho possui problemas históricos referentes a loteamentos irregulares/ clandestinos, sendo necessário uma atuação concreta na área;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, **mediante planejamento** e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** que, diante dos problemas apresentados, faz-se mister a existência de metas de atuação visando transformar a irregularidade na ocupação do solo em domínio legítimo, cumprindo-se a função social da propriedade.

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Lei Federal n.º 6.766/79, o loteador é obrigado a elaborar projeto de loteamento, aprová-lo perante os órgãos municipais e depois registrá-lo no cartório imobiliário, além de ser obrigado a realizar as obras de infraestrutura, sendo certo que somente após o cumprimento destas etapas é possível iniciar a comercialização dos lotes.

**CONSIDERANDO** que a citada Lei Federal define lote como terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor.

**CONSIDERANDO** que quando o loteamento não atende aos preceitos legais, torna-se irregular (quando possui algum tipo de registro no Município, mas não houve cumprimento das etapas previstas na Lei Federal n. 6.766/79) ou clandestino (quando inexistente projeto ou intervenção pública).

**CONSIDERANDO** que a proliferação de loteamentos clandestinos ou irregulares ocorreu pela falta de fiscalização dos órgãos municipais.

**CONSIDERANDO** que cada loteamento irregular/clandestino possui especificidades no que se referem aos distintos processos de consolidação dos assentamentos, exigindo um tratamento específico;

**CONSIDERANDO** que existe em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil 05/2012 versando sobre o loteamento Nossa Senhora do Rosário, restando comprovado que o mesmo é clandestino, visto inexistir registro do mesmo perante o Cartório de Registro Imobiliário e órgãos públicos competentes;

**CONSIDERANDO** que omissão do Gestor em cumprir preceitos constitucionais e legais poderá caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, cuja análise ficará a cargo da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca;

**RESOLVE**, nos autos do **Inquérito Civil n.º 005/2012** e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12/94), **RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e Secretária de Planejamento e Meio Ambiente** que, **no prazo de 90 (noventa) dias inclua no Plano Municipal de Regularização Fundiária metas a serem atingidas pelo Município na área, com apresentação de cronograma para cumprimento, constando prazos para:**

a) a correta localização de todos os loteamentos irregulares/clandestinos em mapa cadastral do Município;

b) busca da titularidade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da matrícula atualizada visando identificar se a área é pública ou privada e se o proprietário foi o loteador;

c) caracterização da época de sua implantação;

d) chamamento dos loteadores e sua notificações nos termos do art. 49 da Lei Federal n. 6.766/79, para obtenção de acordos para as etapas de regularização;

Na hipótese de não ser possível acordo junto ao loteador e/ou proprietário para obter a regularização, a regularização da área passará ao Município, nos exatos termos do art. 82, da Lei de Parcelamento do solo urbano, devendo constar do cronograma citado prazos para:

a) realização de levantamento topográfico e cadastral da área, a fim de serem fixadas diretrizes urbanísticas;

b) a apresentação do projeto urbanístico e sua aprovação perante os órgãos técnicos.

c) registro do loteamento perante o Registro de Imóveis, com abertura de matrícula, através da adesão ao Programa "MINHA CASA É LEGAL" da Corregedoria de Justiça do Estado de Pernambuco, o qual estabelece padrões diferenciados e flexibilização na documentação a ser apresentada para registro do loteamento e individualização das matrículas por lote.

Oficie-se os destinatários e à Procuradoria Geral do Município fixando o prazo de **30 (trinta) dias** para que responda acerca da adoção das providências sugeridas.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e de Meio Ambiente, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de maio de 2014.

**Janaina do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

**PORTARIA IC Nº 2014/1552732**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante legal, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas com fundamento no arts. 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, §2º inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 26, inciso I, da lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, I, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 2º e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública é regida pelo princípio da legalidade e da publicidade, dentro outros;

**CONSIDERANDO** que, em observância a esse comando constitucional, foi promulgada a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que cria normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal regulou, no seu art. 48, que "*são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos*";

**CONSIDERANDO** que o inciso II do parágrafo único do citado art. 48 impõe aos municípios a "*liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público*";

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, fixou, em seu art. 73-B, um prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta última, que se deu em 27 de maio de 2009, para que os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes atendam a essa disposição legal;

**CONSIDERANDO** que tal prazo expirou em 27 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE, o Município de Palmares/PE conta com uma população estimada em 2013 de 61.731 (sessenta e um mil, setecentos e trinta e um) habitantes, sendo-lhe aplicável, portanto, o prazo referido;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, visa a resguardar o direito ao amplo acesso às informações dos órgãos e entidades públicos e estabelece, em seu art. 8º, que: "*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*";

**CONSIDERANDO** que em consulta à rede mundial de computadores, nesta data, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Palmares/PE, verificou-se a ausência de informações relativas ao presente exercício financeiro;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Pernambuco juntamente com o Ministério Público Federal realizará audiência pública, no dia 03 de junho de 2014, com abrangência em todos os municípios da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares/PE, objetivando trazer a debate o tema proposto e exortar os órgãos e entidades públicos quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, no que se refere à efetiva implantação do Portal da Transparência;

**CONSIDERANDO** que a omissão no cumprimento do dispositivo constitucional e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) constitui violação ao princípio constitucional da publicidade e do seu corolário princípio da transparência na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/92 dispõe sobre atos de improbidade administrativa, estabelecendo em seu art. 11 condutas que importam em atos de improbidade administrativa por violação a princípios constitucionais atinentes à administração pública;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público e à observância dos ditames constitucionais e legais mencionados pela Prefeitura do Município de Palmares/PE.

**NOMEAR**, sob compromisso, o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva para funcionar como secretário-escrevente.

**DETERMINAR:**

1. A Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes:

a) À Prefeitura Municipal de Palmares/PE, a fim de informar a instauração do presente procedimento;

b) Ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, por meio eletrônico;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

2. Autue-se no sistema de gestão de autos – Arquimedes.

3. Registre-se em planilha eletrônica.

Palmares, 16 de maio de 2014.

**João Paulo Pedrosa Barbosa**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA IC Nº 2014/1552642**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante legal, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas com fundamento no arts. 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, §2º inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 26, inciso I, da lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, I, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 2º e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública é regida pelo princípio da legalidade e da publicidade, dentro outros;

**CONSIDERANDO** que, em observância a esse comando constitucional, foi promulgada a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que cria normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal regulou, no seu art. 48, que "*são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos*";

**CONSIDERANDO** que o inciso II do parágrafo único do citado art. 48 impõe aos municípios a "*liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público*";

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, fixou, em seu art. 73-B, um prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta última, que se deu em 27 de maio de 2009, para que os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes atendam a essa disposição legal;

**CONSIDERANDO** que tal prazo expirou em 27 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE, o Município de Palmares/PE conta com uma população estimada em 2013 de 61.731 (sessenta e um mil, setecentos e trinta e um) habitantes, sendo-lhe aplicável, portanto, o prazo referido;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, visa a resguardar o direito ao amplo acesso às informações dos órgãos e entidades públicos e estabelece, em seu art. 8º, que: *“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).”*; **CONSIDERANDO** que as Câmaras Municipais de Vereadores também estão obrigadas ao cumprimento da LRF e da Lei de Acesso à Informação;

**CONSIDERANDO** que em consulta à rede mundial de computadores, nesta data, **nao** foram encontradas, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares/PE, aquelas informações;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Pernambuco juntamente com o Ministério Público Federal realizará audiência pública, no dia 03 de junho de 2014, com abrangência em todos os municípios da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares/PE, objetivando trazer a debate o tema proposto e exortar os órgãos e entidades públicos quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, no que se refere à efetiva implantação do Portal da Transparência;

**CONSIDERANDO** que a omissão no cumprimento do dispositivo constitucional e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) constitui violação ao princípio constitucional da publicidade e do seu corolário princípio da transparência na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/92 dispõe sobre atos de improbidade administrativa, estabelecendo em seu art. 11 condutas que importam em atos de improbidade administrativa por violação a princípios constitucionais atinentes à administração pública;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público e à observância dos ditames constitucionais e legais mencionados pela Câmara de Vereadores do Município de Palmares/PE.

**NOMEAR**, sob compromisso, o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva para funcionar como secretário-escrevente.

**DETERMINAR:**

1. A Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes:

- a) À Câmara Municipal de Vereadores de Palmares/PE, a fim de informar a instauração do presente procedimento;
- b) Ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;
- c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, por meio eletrônico;
- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

2. Autue-se no sistema de gestão de autos – Arquimedes.

3. Registre-se em planilha eletrônica.

Palmares, 16 de maio de 2014.

**João Paulo Pedrosa Barbosa**  
Promotor de Justiça

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 16.05.2014:**

**Expediente Requerimento nº 01/2014**

**Processo nº 0019547-8/2014**

Requerente: JANE HELENA DE SOUSA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente Of. Coord. Nº 272/2014**

**Processo nº 0020059-7/2014**

Requerente: Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**No dia 19.05.2014:**

**Expediente Requerimento**

**Processo nº 0021625-7/2014**

Requerente: ALUIZIO ANTONIO DA SILVA FILHO

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor

**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente Of. Nº 326/2014 PJ2**

**Processo nº 0020607-6/2014**

Requerente: Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Processo nº 0021056-5/2014**

Requerente: ANA PAULA GOMES ANDRADE

Assunto: Anotações Diversas em Ficha Funcional- Servidora

**Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Processo nº 0019824-6/2014**

Requerente: MANUELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

Assunto: Licença Médica- Servidora

**Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de 01 dia de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Processo nº 0020314-1/2014**

Requerente: ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO

Assunto: Licença Médica- Servidor

**Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de 03 dias de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Processo nº 0021245-5/2014**

Requerente: JOSÉ BEZERRA DA SILVA

Assunto: Licença Médica- Servidor

**Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente CI Nº 73/2014**

**Processo nº 0020865-3/2014**

Requerente: BRUNO CAVALCANTI LIMA

Assunto: Licença Médica- Servidor

**Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 035/2014**

**Processo nº 0019283-5/2014**

Requerente: ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA

Assunto: Licença Médica- Servidor

**Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Processo nº 0021001-4/2014**

Requerente: GERLÂNDIA DE FÁTIMA BEZERRA

Assunto: Licença Médica- Servidora

**Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Processo nº 0022156-7/2014**

Requerente: MARIA ESTHER LEMOS DE VASCONCELOS

Assunto: Licença Médica- Servidora

**Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Processo nº 0021815-8/2014**

Requerente: MYLENNNA CRUZ ARCOVERDE

Assunto: Licença Médica- Servidora

**Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente CI Nº 73/2014**

**Processo nº 0017027-8/2014**

Requerente: BPAULO DE TARSO FERREIRA JONES

Assunto: Licença Médica- Servidor

**Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 19 de maio de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. De Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

### REGULAMENTO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco faz saber que nos dias 24 e 25 de maio de 2014 realizará a II Olimpíada MPPE, cujas normas estão contidas no presente regulamento. O evento será no Circulo Militar do Recife, localizado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2807, Boa Vista - Recife – PE.

#### 1. Das Olimpíadas MPPE

Trata-se de um evento esportivo que tem por finalidade promover a integração de todos que compõem a instituição e incentivar a prática de atividade física para a melhoria da qualidade de vida.

#### 2. Das modalidades oferecidas

2.1 Modalidades individuais

- Xadrez (misto)
- Tênis de mesa (masculino e feminino)
- Tênis de quadra (masculino e feminino)
- Natação (masculino e feminino):
  - 25m livre - até 40 anos
  - 25m livre - mais de 40 anos
  - revezamento 4x25m - até 40 anos
  - revezamento 4x25m - mais de 40 anos

2.2 Modalidades em dupla

- Dominó (misto)
- Totó (misto)

2.3 Modalidades coletivas

- Futebol society (masculino e feminino)
- Basquete (masculino e feminino)
- Vôlei (masculino e feminino)

#### 3. Das inscrições

3.1 Poderão se inscrever na II Olimpíada MPPE os integrantes da instituição: membros, servidores à disposição, servidores efetivos, comissionados, terceirizados, estagiários, guardas patrimoniais e aposentados do MPPE;

3.2 Os familiares dos integrantes do MPPE poderão se inscrever como convidados, sendo que suas inscrições somente serão confirmadas caso não sejam preenchidas as vagas disponíveis para os integrantes do MPPE no período de inscrição;

3.3 A idade mínima para participação na II Olimpíada MPPE é de 16 (dezesseis) anos nas modalidades coletivas e individuais e nas modalidades em dupla poderão se inscrever os filhos dos integrantes do MPPE com idade entre 07(sete) e 15(quinze) anos, desde que devidamente acompanhado dos responsáveis;

3.4 As inscrições serão realizadas do dia 05 ao dia 15 de maio de 2014, até as 18h. O formulário de inscrição estará disponível no Blog de Gestão de Pessoas (www.mppe.mp.br/rhumanos), devendo ser preenchido e enviado para o e-mail do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - dmdrh@mppe.mp.br - ou para o fax 81 – 3182.7344;

3.5 No período de 16 a 20 de maio, serão confirmadas as inscrições dos convidados, de acordo com o número de vagas remanescentes, conforme especificado no item 3.2, obedecendo a ordem de recebimento das inscrições;

3.6 As inscrições serão realizadas individualmente, mesmo para as modalidades coletivas ou em dupla;

3.7 Cada atleta poderá se inscrever em quantas modalidades desejar, ficando desde já ciente que em caso de choque de horários dos jogos para os quais esteja inscrito, o atleta deverá optar por uma das modalidades;

3.8 Cada atleta deverá contribuir com 2 (dois) quilos de alimentos não perecíveis (exceto sal), que serão destinados a uma entidade beneficente;

3.9 As doações poderão ser entregues no DMDRH (Rua do Sol, 143, Edf. Ipsep, 4º andar, Santo Antônio, Recife-PE ) durante o período de inscrição ou no primeiro dia do evento, no momento do credenciamento;

3.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo DMDRH e pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

3.11 Os atletas poderão se inscrever nas seguintes modalidades:

- Futebol society;
- Basquete;
- Vôlei;
- Tênis de quadra;
- Natação;
- Xadrez;
- Tênis de mesa;
- Dominó;
- Totó.

3.12 Nas modalidades coletivas, será escolhido um membro da equipe para ser o líder, que será o responsável por recolher o formulário de inscrição do time, bem como o de cada atleta da equipe, e encaminhará ao DMDRH para o e-mail dmdrh@mpe.mp.br ou para o fax 81-3182.7344;

3.13 Na modalidade de natação, apenas será permitida a participação daquele que se submeter à avaliação do clínico geral/dermatologista no dia e local do evento;

#### 4. Das vagas

4.1 Será oferecido o número de vagas especificado nos quadros abaixo para os integrantes do MPPE e, em caso de não preenchimento das vagas, para seus familiares.

##### 4.1 Modalidades coletivas

Modalidade	Nº máx. de participantes por equipe	Nº máx. de equipes	Total de vagas
Basquete Feminino	8	4	32
Basquete Masculino	8	4	32
Futebol Society Feminino	10	4	40
Futebol Society Masculino	10	10	100
Vôlei Feminino	8	4	32
Vôlei Masculino	8	4	32

##### 4.2 Modalidades individuais

Xadrez	Tênis de mesa		Tênis de quadra		Natação	
	Misc.	Fem.	Misc.	Fem.	Misc.	Fem.
10	10	10	8	8	12	12

##### 4.3 Modalidades em dupla

Dominó	Totó
Misc.	Misc.
40 duplas	20 duplas

#### 5. Das responsabilidades dos atletas

5.1 Arcar com as despesas do deslocamento e alimentação durante todo o evento;

5.2 Identificar-se à(s) mesa(s) de controle da(s) modalidade(s) a(s) qual(is) está inscrito, até 10 minutos antes do início de cada partida, por meio de documento com foto e assinar a ata de frequência;

5.3 Usar a camisa da Olimpíada durante todo o evento.

5.4 A diferenciação entre as equipes será feita através de coletes fornecidos pela empresa organizadora do evento;

5.5 Levar o material de uso pessoal para a prática da modalidade na qual esteja inscrito: short, tênis, roupa de banho, touca, entre outros;

5.6 Em caso de incompatibilidade de horário entre os jogos, o atleta deverá fazer a opção da modalidade que disputará;

5.7 Respeitar as normas disciplinares de cada modalidade.

#### 6. Dos horários dos jogos

6.1 Os jogos obedecerão rigorosamente os horários definidos em tabela apresentada em até três dias antes do evento;

6.2 O líder de cada equipe deverá estar atento ao horário dos jogos de forma a organizar os atletas para que sua equipe não seja eliminada por W x O;

6.3 As equipes que não se apresentarem com o número mínimo de participantes (descrito no formulário de inscrição) no horário de início das partidas perderão por W x O, bem como os atletas que não se apresentarem no início das competições individuais e em dupla.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1 Quaisquer dúvidas serão dirimidas pelo DMDRH, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, localizado na Rua do Sol, 143, Edifício IPSEP, 4º andar ou pelo telefone 81 – 3182.7338.

O evento das Olimpíadas MPPE 2014 está previsto para os dias 24 e 25 de maio do corrente ano. As vagas são limitadas, obedecendo à ordem das inscrições entregues no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH. Sugerimos entrar em contato por meio do fone (81) 3182-7338, para confirmar a existência de vaga.

As inscrições para as modalidades coletivas só serão validadas após a entrega da inscrição de cada atleta individualmente.

#### ANEXO II

##### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

###### MARCAR A(S) OPÇÃO(ÕES) DA(S) MODALIDADE(S) DE QUE DESEJA PARTICIPAR:

###### • INDIVIDUAL

( ) Tênis de quadra ( ) Natação ( ) Tênis de mesa ( ) Xadrez

###### • DUPLA - Anexar o formulário de inscrição da sua dupla

( ) Dominó ( ) Totó

###### • COLETIVA - Anexar ao formulário de inscrição da equipe

( ) Futebol Society ( ) Vôlei ( ) Basquete

Nome do Atleta: \_\_\_\_\_

( ) Sou do MPPE ( ) Sou convidado de \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino Idade: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Em caso de emergência, socorrer para o hospital: \_\_\_\_\_

Plano de saúde: ( ) Sim ( ) Não Qual? \_\_\_\_\_

Em caso de emergência, entrar em contato com: \_\_\_\_\_ Fone: ( ) \_\_\_\_\_

Grupo sanguíneo: \_\_\_\_\_ Fator RH: \_\_\_\_\_ Hipertenso: ( ) Sim ( ) Não

Possui alergia: ( ) Sim ( ) Não Qual? \_\_\_\_\_

Diabético: ( ) Sim ( ) Não Observações Importantes: \_\_\_\_\_

Frequência que pratica atividade física: ( ) Nunca ( ) as vezes ( ) Regularmente

##### Termo de Responsabilidade

Declaro ter me submetido recentemente a exame médico e ter sido considerado(a) e condições físicas satisfatórias para participar da I Olimpíadas MPPE. Declaro ainda, assumir total responsabilidade por danos ou prejuízos materiais e corporais que porventura venha a sofrer em decorrência da minha participação no referido evento, isentando a empresa responsável pela organização do evento e o MPPE de qualquer responsabilidade por qualquer problema ocorrido durante o evento em questão. Libero e autorizo a organização do evento a utilizar minha imagem, fotos e filmes na divulgação do mesmo sem ônus para os organizadores e patrocinadores, renunciando ao recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com direitos a televisão ou qualquer outro tipo de transmissão e/ou divulgação, promoções, Internet e qualquer mídia em qualquer tempo.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(ASSINATURA DO ATLETA)

#### ANEXO I

##### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DAS OLIMPIADAS MPPE 2014 MODALIDADES COLETIVAS

Marque a opção da(s) modalidade(s) que deseja participar:

( ) Futebol Society Masculino (mínimo 7 e máximo 10 atletas)

( ) Futebol Society Feminino (mínimo 7 e máximo 10 atletas)

Nome	Lotação	Telefone

Líder da equipe: \_\_\_\_\_

Que nome terá sua equipe: \_\_\_\_\_

( ) Vôlei Feminino (mínimo 6 e máximo 8 atletas)

( ) Vôlei Masculino (mínimo 6 e máximo 8 atletas)

Nome	Lotação	Telefone

Líder da equipe: \_\_\_\_\_

Que nome terá sua equipe: \_\_\_\_\_

( ) Basquete Feminino (mínimo 5 e máximo 8 atletas)

( ) Basquete Masculino (mínimo 5 e máximo 8 atletas)

Nome	Lotação	Telefone

Líder da equipe: \_\_\_\_\_

Que nome terá sua equipe: \_\_\_\_\_

# Missão

é nossa razão de existir.

# Visão

é onde queremos chegar.

# Gestão estratégica

é a ferramenta para transformá-las em realidade.

A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.

**Missão**

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

**Visão**

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

**Mapa Estratégico**

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento [www.mp.pe.gov.br/planejamento](http://www.mp.pe.gov.br/planejamento).

# Viva a Gentileza

FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES



A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

